

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 09/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
HIDROSAN ENGENHARIA S/S LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº 273.425.468-95, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: **HIDROSAN ENGENHARIA S/S LTDA**, Estabelecida a Avenida São Carlos, nº 2205, Andar 1 Sala 106/107 Condomínio Rac'z Center, Centro, São Carlos/SP, CEP: 13.560-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.724.494/0001-74, e-mail: contato@hidrosanengenharia.com.br, telefones: (16) 3371-3466/ (16) 99761-0983, representada por **ANGELA DI BERNARDO DANTAS**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF nº 195.101.468-54, RG nº [REDACTED] residente [REDACTED] [REDACTED] simplesmente denominada Contratada.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da inexigibilidade de Licitação, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente Operacional/CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E:19620.0000003631/2023, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços técnicos especializados referente à prestação de consultoria técnica, com a notória especialização, para prestação de serviços em consultoria técnica de avaliação dos custos operacionais relacionados à produção de água tratada nas Estações de Tratamento de Água operadas pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

1.1. Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO de serviços de consultoria técnica.

1.2. A equipe técnica que se responsabilizará pela execução direta dos trabalhos será formada pelos seguintes profissionais:

- Eng. Luiz Di Bernardo [REDACTED]
[REDACTED]
- Eng(a). Angela Di Bernado Dantas [REDACTED]
[REDACTED]

- Eng. Daniel Manzi (20 anos de experiência): [REDACTED]

1.3. A engenheira ANGELA DI BERNARDO DANTAS será a RESPONSÁVEL TÉCNICA, incumbido de representar a LICITANTE, cabendo-lhe a direção dos trabalhos e a representação legal, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços a serem contratados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 238.699,45 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com sua Proposta.

3.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

3.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....133.000 – SUTEC;
- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
- c) Rubrica.....303.304. – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos produtos recebidos, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato, no Cronograma Físico e Financeiro, constante neste contrato.

3.1. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA do faturamento deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- I. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- II. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- III. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

3.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA [REDACTED]

3.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Contrato, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento”.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

4.1. O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

4.2. O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

5.1. Fica ajustado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas e os trabalhos técnicos desenvolvidos serão considerados confidenciais e deverão ser mantidos em absoluto sigilo por ambas as partes. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

5.2. A Contratada deve incluir cláusula de confidencialidade de informação no contrato de pessoal.

5.3. Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela licitante, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a licitante a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).

5.4. A contratada se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo.

5.5. O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que cessar a prestação dos serviços.

5.6. A utilização dos dados de caráter pessoal, proveniente da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em cada revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga,

6.1. Além das atividades detalhadas na proposta comercial nos moldes do subitem, a:

a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica indicada no subitem 1.2;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL;

c) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando a CASAL de qualquer responsabilidade;

e) Reportar a CASAL qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CASAL;

g) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

- h)** Executar os serviços para a CASAL, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela CASAL, no decorrer da execução dos serviços;
- i)** Todas as obrigações da CONTRATADA deverão ser obedecidas sem ônus para a CASAL, devendo ser considerados nos preços unitários ou no BDI, conforme o caso;
- j)** Não contratar ex-empregado da CASAL que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
- k)** Não fazer o uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações de dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CASAL aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;
- l)** Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CASAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- m)** Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- n)** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CASAL for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato que violem direitos de terceiros.
- o)** Comunicar à CASAL qualquer modificação em seu quadro societário e/ou de engenheiros integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à CASAL o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados.
- p)** Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.
- q)** Manter interação direta e permanente com os técnicos da CASAL, sejam empregados ou terceiros contratados, sempre com ciência da Fiscalização, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços para a Companhia.
- 6.2.** O presente contrato não cria vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.
- 6.3.** No caso de eventual e comprovada necessidade excepcional de substituição de membro(s) da equipe técnica indicada no SUBITEM 1.2. do presente termo de contrato para execução dos serviços, o(a) nome(s) e dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: A CASAL se obriga a:

- a)** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estipulada em cláusula contratual.
- b)** Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c)** Notificar a empresa CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Dirimir dúvidas quando necessário.
- d)** Colaborar com a CONTRATADA no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§2º do art. 171 RILC/CASAL), por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: Fará a gestão desse contrato o empregado **RENATO MAIA NOBRE PAES**,
matrícula nº 9171, CPF/MF [REDACTED] Email:

Telefone: [REDACTED]

9.1. Conforme preconiza o RILCC, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas às atribuições do gestor do contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente o pagamento;
- e) Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, após os contatos prévios com a contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

- 10.1.** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
- 10.2.** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- 10.3.** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 10.4.** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.5.** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;
- 10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei Nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999;
- 10.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o Princípio da Proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.



ANGELA DI
BERNARDO
DANTAS:195101
46854
Assinado de forma digital
por ANGELA DI BERNARDO
DANTAS:19510146854
Dados: 2023.04.10 11:12:22
-03'00'

11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

11.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

11.3. Judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, *05 de maio de 2023.*

TESTEMUNHAS:

José Macedo Rocha Júnior - 2181

Dayslanea Correia


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


LAURA PETRI GERALDINO
Vice-Presidente Operacional/CASAL

Assinado de forma digital por
ANGELA DI BERNARDO
DANTAS:19510146854

ANGELA DI BERNARDO DANTAS
P/CONTRATADA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-., Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 09/2023 - ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS

	Código	Referência	Quantidade	Unidade	Preço Unit. (SINAPI 02.23) R\$/mês	Valor Total (R\$)
RECURSOS HUMANOS						
Coordenador de projetos – mão de obra consultiva	34500	SINAPI 02/23	58	H	R\$ 206,00	R\$ 11.947,88
Engenheiro sênior de civil – mão de obra consultiva	34780	SINAPI 02/23	254	H	R\$ 220,44	R\$ 55.922,01
Engenheiro sênior de civil – mão de obra consultiva	34780	SINAPI 02/23	254	H	R\$ 220,44	R\$ 55.922,01
Engenheiro civil júnior – mão de obra consultiva	34799	SINAPI 02/23	322	H	R\$ 142,58	R\$ 45.912,05
			Total			R\$ 169.843,96
VISITA EM CAMPO						
Engenheiro sênior de civil – mão de obra consultiva	34780	SINAPI 02/23	72	H	R\$ 220,44	R\$ 15.871,75
Engenheiro sênior de civil – mão de obra consultiva	34780	SINAPI 02/23	72	H	R\$ 220,44	R\$ 15.871,75
Engenheiro civil júnior – mão de obra consultiva	34799	SINAPI 02/23	72	H	R\$ 142,58	R\$ 10.266,05
			Total			R\$ 42.009,55
LOGISTICA						
Refeição	-	cotação	36	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 4.320,00
Hospedagem	-	cotação	15	Diária	R\$ 395,00	R\$ 5.925,00
Passagem aérea de Campinas-Maceió-Campinas	-	cotação	3	Unidade	R\$ 3.813,65	R\$ 11.440,94
Aluguel de carro	-	cotação	4	Diária	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
Deslocamento	-	cotação	2000	Km	R\$ 1,88	R\$ 3.760,00
			Total			R\$ 26.845,94
			Total geral			R\$ 238.699,45





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 09/2023 - ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Atividade	Data	Meses			
		1	2	3	4
Relatório de Andamento 1					
Análise de dados das ETAs operadas pela CASAL e seleção das ETAs do estudo Data prevista para entrega do Relatório de Andamento 1	30 dias após Início dos trabalhos	R\$ 59.674,86			
Relatório de Andamento 2					
Visitas Técnicas em duas ETAs selecionadas para atividades de diagnóstico (dosagens e critérios de aplicação de produtos químicos, análise dos procedimentos operacionais e qualidade dos produtos químicos usados, análise da automação e instrumentação, entendimento de hidráulica das unidades, procedimento e dispositivos de mediação de visão) Data prevista para entrega do Relatório de Andamento 1	60 dias após Início dos trabalhos		R\$ 59.674,86		
Relatório de Andamento 3					
Início de Elaboração relatório Técnico, avaliação dos dados iniciais, levantamento e validação de hipóteses e cenários durante visita técnica às 2 ETAs selecionadas como piloto, avaliação dos indicadores operacionais do custo de produção das ETAs e comparação com a bibliografia e boas práticas). Data prevista para entrega do Relatório de Andamento 1	90 dias após Início dos trabalhos			R\$ 59.674,86	
Relatório de Andamento 4					
Conclusão do relatório técnico e elaboração da apresentação final Data prevista para entrega do Relatório de Andamento 1	120 dias após Início dos trabalhos				R\$ 59.674,86
Total: R\$ 238.699,45		R\$ 59.674,86	R\$ 59.674,86	R\$ 59.674,86	R\$ 59.674,86

